



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### AUTÓGRAFO Nº 40, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

### PROJETO DE LEI CM Nº 147/2019

**AUTOR: VEREADOR PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO – PEDRINHO BOTARO – PSDB.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR A “SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO”, POLÍTICA PÚBLICA SOCIOAMBIENTAL ADOTADA PELO MUNICÍPIO COM O INTUITO DE FOMENTAR O CONCEITO DE LIXO ZERO EM SANTO ANDRÉ, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica instituída no município de Santo André a “Semana Municipal do Lixo Zero”, a ser comemorada na última semana do mês de outubro.

**Art. 2º** A “Semana Municipal do Lixo Zero” será realizada anualmente como instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivos:

I - proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, poder público, iniciativa privada e população em geral;

II - fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III - propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV - promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V - incentivar o consumo consciente;

VI - realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município;

VII - disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Proc. nº 5885/2019  
FA

